



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 479 , DE 26 DE maio DE 2022

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, para dispor sobre o exercício das funções de Professor da Equipe de Práticas Pedagógicas e Professor Assistente Técnico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, para dispor sobre o exercício das funções de Professor da Equipe de Práticas Pedagógicas e Professor Assistente Técnico.

Art. 2º O art. 46 da Lei Complementar nº 180, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Os docentes poderão, mediante sua concordância, afastar-se de seus cargos para prestar serviços técnico-educacionais na Secretaria Municipal de Educação nas funções de Professor da Equipe de Práticas Pedagógicas e Professor Assistente Técnico.

§ 1º O tempo de serviço exercido pelo servidor em outras modalidades de ensino, bem como nas de natureza técnica e de assessoramento em unidades de ensino e/ou no órgão superior de educação do município será considerado como atividade correlata às de magistério.

§ 2º Nas duas condições de afastamento, o docente deverá cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando o disposto no art. 66 desta Lei Complementar.

§ 3º Ficam concedidos aos ocupantes das funções de confiança de Professor da Equipe de Práticas Pedagógicas e Professor Assistente Técnico 5,5% (cinco e meio por cento) do valor do vencimento correspondente ao padrão inicial da classe por 40 (quarenta) horas semanais a título de gratificação.”

Art. 3º Ficam acrescidas ao Anexo III da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, as seguintes funções, pertencentes ao Quadro de Funções de Confiança do Magistério Público do Município de Taubaté:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Função	Qtd.	Padrão de Vencimento	Gratificação de Função (proporcional ao vencimento inicial por 40h semanais)	Carga Horária	Área de Atuação	Habilitação Mínima Exigida para Ocupação
Professor Assistente Técnico	7	P001	5,5%	40h	Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	a) Licenciatura Plena. b) Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério. c) Especialização na área de Gestão Escolar ou Licenciatura em Pedagogia.
Professor da Equipe de Práticas Pedagógicas	33	P001	5,5%	40h	Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	a) Licenciatura Plena no segmento ou área do componente curricular que irá atuar na Equipe de Práticas Pedagógicas. b) Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério. c) Especialização na área de Educação.

Parágrafo único. O quadro de Descrição das Competências dos Ocupantes de Funções de Confiança do Magistério Público do Município de Taubaté fica acrescido das seguintes descrições:

“PROFESSOR DA EQUIPE DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Analisar e reformular o processo de ensino-aprendizagem, auxiliar no alcance de metas de qualidade da educação, elaborar materiais para atendimento aos alunos, auxiliar nos processos educativos desenvolvidos nas escolas de acordo com os componentes curriculares estabelecidos na matriz curricular dos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, bem como acompanhar as disposições da Base Nacional Comum Curricular, adequando-as ao Sistema de Ensino Municipal.

PROFESSOR ASSISTENTE TÉCNICO

Acompanhar atividades da educação que são desenvolvidas e posteriormente aplicadas nas unidades escolares que necessitem de acompanhamento da Secretaria de Educação, de acordo com o desenvolvimento de uma gestão democrática de atendimento e oferta de ensino no Sistema Municipal de Educação. Apresentar periodicamente por meio de gráficos e tabelas dados tabulados para análise dos resultados das propostas desenvolvidas.”

Art. 4º A Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar acrescida do Anexo VII, com a seguinte redação, ficando revogado o Anexo XIII da Lei Complementar nº 180, de 2007:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

“ANEXO VII .

DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DOS OCUPANTES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

COORDENADOR DE ÁREA

Estabelecer juntamente com a equipe escolar o projeto pedagógico, observando as diretrizes da política educacional do município e as deliberações do Conselho Municipal de Educação, encaminhando-o ao órgão central e assegurando a implementação do mesmo.

Promover a integração escola-família-comunidade.

Responder pelo cumprimento e divulgação das portarias estabelecidas pelo órgão superior municipal de educação, bem como normatizações quanto à matrícula, remoção, atribuição etc.

Colaborar na difusão das diretrizes pedagógicas do município.

Auxiliar na elaboração, acompanhamento e avaliação das atividades de natureza pedagógica, presentes no plano do órgão municipal de educação.

Prestar assistência e apoio técnico-pedagógico aos integrantes das unidades escolares no processo de elaboração e implementação de seu projeto educacional.

Realizar reuniões de estudos que promovam o intercâmbio de experiências.

Acompanhar e assistir os programas de integração escola-comunidade.

Selecionar e divulgar materiais de apoio pedagógico aos docentes.

Auxiliar no diagnóstico das necessidades de aperfeiçoamento dos professores e especialistas sugerindo medidas para atendê-las.

Acompanhar e avaliar parceria com entidades de reconhecida idoneidade para atuar no processo de aperfeiçoamento e atualização de docentes e especialistas.

Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes.

Subsidiar os supervisores de ensino no trabalho de orientação e acompanhamento das ações pedagógicas nas escolas.

Estimular a criação de materiais pedagógicos e o desenvolvimento de atividades de iniciativa dos docentes das unidades escolares.

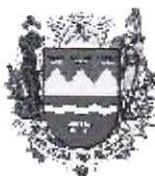
Divulgar experiências pedagógicas inovadoras.

DIRETOR DE ESCOLA

1 - Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à gestão de escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação dos programas e projetos voltados para o desenvolvimento do ensino do município.

2 - Atribuições típicas:

Estabelecer, juntamente com a equipe escolar, o projeto pedagógico, observando as diretrizes da política educacional do município, assegurando a implementação do mesmo.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Responder pelo cumprimento e divulgação das portarias estabelecidas pelo órgão municipal de educação, bem como as normatizações quanto à matrícula, remoção, atribuição etc.

Promover a integração escola-família-comunidade.

Acompanhar a movimentação da demanda escolar da região, propondo acréscimo ou redução do número de classes, quando necessário.

Assinar documentos relativos à vida escolar dos alunos e certificados de conclusão de cursos, responsabilizando-se pelo teor dos mesmos.

Instituir ou dar procedimento à APM.

Participar dos estudos e deliberações relacionados à qualidade do processo educacional, inclusive dos trabalhos realizados no horário de trabalho pedagógico.

Delegar competências e atribuições a todos os servidores da escola acompanhando o desempenho das mesmas.

Remeter expedientes devidamente informados e dentro do prazo legal.

Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.

PROFESSOR ASSISTENTE TÉCNICO

Acompanhar atividades da educação que são desenvolvidas e posteriormente aplicadas nas unidades escolares que necessitem de acompanhamento da Secretaria de Educação, de acordo com o desenvolvimento de uma gestão democrática de atendimento e oferta de ensino no Sistema Municipal de Educação. Apresentar periodicamente por meio de gráficos e tabelas dados tabulados para análise dos resultados das propostas desenvolvidas.

PROFESSOR COORDENADOR

Os Professores Coordenadores devem atuar junto às respectivas unidades de ensino como implementadores da política educacional implantada pela administração com o objetivo de:

- ampliar o domínio dos conhecimentos e saberes dos alunos, elevando o nível de desempenho escolar evidenciados pelos instrumentos de avaliação externa e interna;
- intervir na prática docente, incentivando os docentes a diversificarem as oportunidades de aprendizagem, visando à superação das dificuldades detectadas junto aos alunos;
- promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional dos professores designados, com vistas à eficácia e melhoria de seu trabalho.

São atribuições do Professor Coordenador:

- acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógicas espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- assumir o trabalho de formação continuada, a partir dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- organizar e selecionar materiais às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
- conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

PROFESSOR DA EQUIPE DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Analisar e reformular o processo de ensino-aprendizagem, auxiliar no alcance de metas de qualidade da educação, elaborar materiais para atendimento aos alunos, auxiliar nos processos educativos desenvolvidos nas escolas de acordo com os componentes curriculares estabelecidos na matriz curricular dos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, bem como acompanhar as disposições da Base Nacional Comum Curricular, adequando-as ao Sistema de Ensino Municipal.

SUPERVISOR DE ENSINO

Viabilizar a política educacional do órgão superior municipal de educação, visando um melhor fluxo de informações ascendentes e descendentes.

Favorecer o intercâmbio e o aprimoramento das relações intra e extra-escolares, possibilitando que as unidades escolares atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo.

Propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais.

Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração.

Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos.

Analisar, acompanhar e aprovar o programa político pedagógico, os projetos especiais, o calendário escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas unidades escolares, redimensionando o processo quando necessário.

Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas unidades escolares, se possível, através de decisões coletivas.

Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à administração e coordenação, promovendo eventos que ensejem a formação permanente dos educadores do órgão municipal de educação.

Realizar ações referentes aos processos de autorização e funcionamento das escolas particulares de educação infantil.

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Assistir o diretor de escola no exercício de suas competências.

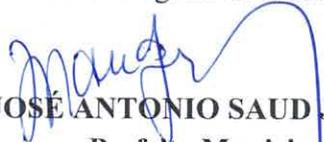
Substituir o diretor de escola em seus afastamentos e faltas, ocasião em que assumirá todas as suas atribuições.”

Art. 5º O art. 229 da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 229. Integram a presente Lei Complementar o Anexo I - Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo II - Quadro dos Cargos em Comissão, Anexo III - Quadro das Funções de Confiança, Anexo IV - Descrição dos Cargos, Anexo V - Tabela Salarial de Vencimentos, Anexo VI - Descritivo dos Cargos em Comissão e Anexo VII - Descrição das Competências dos Ocupantes de Funções de Confiança do Magistério Público do Município de Taubaté.”

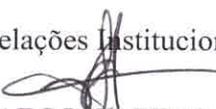
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de maio de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


VERA LUCIA SCORTECCI HILST
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de maio de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais